Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 107ª Zona Eleitoral – Palhoça/SC

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido da pessoa abaixo identificada[1], que a sua inscrição eleitoral:

1. Está **CANCELADA** em razão de ausência a três eleições consecutivas e **QUITE**[2] com a Justiça Eleitoral;
2. **Só poderá ser regularizada após 2 de novembro de 2026**, em razão do período de fechamento do cadastro eleitoral[3].

CERTIFICO, ainda, que a pessoa foi orientada a solicitar a regularização da sua inscrição eleitoral a partir de 3 de novembro de 2026*, data de retomada desse serviço na Justiça Eleitoral.

E, por ser expressão da verdade, eu, Humberto M P de Mello, lavro e assino a presente certidão**.

Em PALHOÇA/SC, aos 27 de Outubro de 2026.

Inscrição eleitoral: 007857372534
Nome: FLÁVIA ALESSANDRA ANJOS DE MATOS
Data de nascimento: 30/08/2002
Filiação: ELIZIANE BARROS DOS ANJOS
ALESANDRO GONCALVES DE MATOS

* A data da reabertura do cadastro está prevista no calendário eleitoral aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE n. 23.750/2026).
**** Certidão válida até 2.11.2026.**

[1] **Res. TSE n. 23.750/2026:**
Artigo 7º: Durante o período de fechamento do Cadastro Eleitoral, poderão ser fornecidos às eleitoras e aos eleitores os seguintes documentos:
Parágrafo 2º: A eleitora ou o eleitor, cuja inscrição esteja cancelada, mas que preencha os requisitos previstos no § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504/1997, poderá obter certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação, da qual constarão: I - prazo de validade até 2 de novembro de 2026; II - impedimento legal para imediata regularização de sua situação eleitoral; e III - recomendação para procurar a Justiça Eleitoral após a reabertura do cadastro para regularização de sua inscrição, mediante RAE.

[2] **Lei n. 9.504/1997:**
Artigo 11, parágrafo 7º: *"A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral".*

[3] **Artigo 91:** Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.